Projeto 84/99 CMU

Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.964, DE 30.03.2000

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I do art. 4º, o art. 5º e seu parágrafo único, o inciso III do art. 10, todos da Lei 2.683, de 08 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação e funcionamento de cemitérios no Município de Ubá, que passam a vigorar com as redações que seguem:

Art. 4º (...)

I – prova de propriedade do imóvel, por meio de escritura pública ou compromisso de compra e venda, devidamente registrados no cartório imobiliário;

Art. 5º – Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das sepulturas nele existentes, ao Município, para atendimento social.

Parágrafo único. O percentual mínimo de 5% (cinco por cento), a que se refere o caput deste artigo, será utilizado proporcionalmente ao número de inumações realizadas pela necrópole, cuja administração deverá comunicar ao Poder Executivo, até o décimo dia útil de cada mês, o número de inumações realizadas no mês anterior.

Art. 10 (...)

III – JAZIGO: caixa com dois ou mais espaços superpostos, com divisão horizontal e fundo em terreno natural;

Art. 2º Os subitens 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.8, do Anexo Único da Lei Municipal 2.683, de 08 de outubro de 1996, passam a vigorar com as redações que seguem:

3.1.5 – Na área destinada à instalação, as declividades devem ser de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) e no máximo de 35% (trinta e cinco) por cento;

3.1.6 – Deve ser estabelecido um espaço interno correspondente a uma faixa de 10 (dez) metros a partir das divisas do cemitério, sendo que em tal espaço será proibido o sepultamento.

3.1.8 – Exteriormente não deve haver construção de residências e de captação d'água num raio de 10 (dez) metros.

Art. 3° Fica revogado o art. 47 da Lei 2.683, de 08 de outubro de 1996.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 30 de Março de 2000

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá